



VIII FOREJEF
2019

VIII FOREJEF

ENUNCIADOS APROVADOS

Enunciado nº 141

“Ausência de pedido de prorrogação de auxílio-doença configura a falta de interesse processual equivalente à inexistência de requerimento administrativo.” Aprovado por maioria

Enunciado nº 142

“Há óbice processual ao ajuizamento de nova ação quando o segurado não indica, na petição inicial, modificação da situação fática já apreciada em processo anterior com decisão judicial desfavorável à sua pretensão.” Aprovado por maioria

Enunciado nº 143

“A indicação de procedimento cirúrgico não implica necessariamente concessão de aposentadoria por invalidez, devendo ser fixada DCB, com base em decisão fundamentada nos dados clínicos do caso concreto, não incidindo obrigatoriamente a limitação dos 120 dias.” Aprovado por unanimidade

Enunciado nº 144

“Na hipótese de pretensão de restabelecimento de aposentadoria por invalidez cessada com base no artigo 47 da Lei n. 8.213, cabe a concessão de auxílio-doença, na hipótese de o laudo judicial constatar incapacidade laboral temporária.” Aprovado por maioria

Enunciado nº 145

“O perito judicial deve fundamentar seu parecer na hipótese de afastamento do diagnóstico de existência de patologia informada nos atestados médicos apresentados pelo autor.” Aprovado por maioria

Enunciado nº 146

“É possível a discussão de preexistência e cumprimento de carência em sede judicial, ainda que não tenham sido discutidas na esfera administrativa, desde que garantido o contraditório e ampla defesa ao segurado.” Aprovado por maioria

Enunciado nº 147

“A deficiência para fins de concessão de BPC assistencial é distinta da incapacidade laborativa para fins previdenciários, sendo necessária quesitação específica para avaliação pericial

Realização



TRF2 | COJEF

Credenciado na



Parte Integrante do





VIII FOREJEF
2019

judicial, levando em conta os critérios do artigo 20, parágrafo 2. Lei n. 8.742.” Aprovado por maioria

Enunciado 148

“Em casos de benefícios por incapacidade concedidos judicialmente, com fundamento em incapacidade permanente, ofende a coisa julgada material o ato administrativo que não fundamente a decisão de cessação do benefício na alteração do quadro fático anterior.” (Aprovado por unanimidade em razão do cancelamento do Enunciado nº 119)

Enunciado nº 149

“É possível, com base no direito ao melhor benefício ou serviço (STF, RE 630.501), a determinação pelo juiz de encaminhamento do segurado para análise administrativa de elegibilidade a reabilitação profissional, ainda que não haja requerimento da parte.” (Aprovado por unanimidade em razão do cancelamento do Enunciado nº 90)

Enunciado nº 150

“Julgado procedente o pedido e concedida antecipação de tutela para implantar benefício de auxílio-doença, sem fixação da data de cessação pelo juízo *a quo*, a Turma Recursal, ao verificar que o benefício está ativo e que já expirou o prazo previsto no § 9º do art. 60 da Lei nº 8.213/1991, ou o prazo estimado pelo perito judicial para a recuperação da capacidade para o trabalho, deverá, caso confirme a sentença, estabelecer a cessação para o 45º dia após a sua publicação.” (Aprovado por maioria em razão do cancelamento do Enunciado nº 99)

Enunciado nº 151

“Nas demandas sobre benefícios por incapacidade e benefício assistencial de prestação continuada a portador de deficiência, o ente público réu deve, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, instruir sua contestação com o laudo da perícia realizada na via administrativa, vedada a alegação de sigilo médico, em virtude de a própria parte autora haver trazido a juízo a discussão sobre a doença/incapacidade.” (Aprovado por unanimidade em razão do cancelamento do Enunciado nº 1)

Enunciado nº 152

“A irreversibilidade das cotas de pensão estabelecida pelo art. 23, §1º, da EC 103/2019 (Reforma da Previdência) refere-se aos acréscimos de 10% por dependente e não ao percentual da renda titularizada pelo dependente excluído.” Aprovado por maioria

Enunciado nº 153

Realização



TRF2 | COJEF

Credenciado na



Parte Integrante do





VIII FOREJEF
2019

“É inconstitucional o §6º do art. 23 da EC 103/2019, no que exclui a pensão por morte do menor sob guarda, uma vez que a proteção fixada no art. 227 da Constituição (em especial o inciso VI do §3º) consiste em proteção do direito fundamental à vida, mantida a compreensão do STJ no Tema 732.” Aprovado por maioria

Enunciado nº 154

“O prazo de 180 dias (Lei 8.213/1991, art. 74, I) não corre contra o menor de 16 anos que ainda não tem tutor ou representante legal designado judicialmente.” Aprovado por unanimidade

Enunciado nº 155

“A decisão de indeferimento administrativo sem instrução e ao menos sem exigências ao segurado viola o devido processo legal administrativo, a exemplo da ausência de laudos, justificações administrativas e PPP completos no processo administrativo.” Aprovado por unanimidade

Enunciado nº 156

“Para fins de verificação da especialidade, não se confunde atividade habitual e permanente do segurado com exposição habitual e permanente ao agente nocivo.” Aprovado por unanimidade

Enunciado nº 157

“A gratificação por atividade de segurança do art. 17, parágrafo 2º da Lei 11.416/2006 é inacumulável com a função comissionada ou cargo em comissão, à exceção da função ou cargo em comissão exercido na própria área de segurança. (Pedido de Uniformização de Interpretação da Lei – Cível Nº CNJ: 0016021-38.2014.4.02.5151/01 (2014.51.51.016021-6/01) TRU, proferido no processo nº 2008.51.51.02170560-2).” Aprovado por unanimidade

Enunciado nº 158

“A mudança de entendimento da Administração Pública na interpretação da lei caracteriza a boa-fé do servidor público quando da percepção de valores decorrentes.” Aprovado por unanimidade

Enunciado nº 159

“É ônus do DNIT comprovar o cumprimento de dever legal de cuidado ao responder por acidentes decorrentes da presença de animais em rodovias federais. (PEDILEF 0500527-97.2018.4.05.8402/RN – Tema 218)” Aprovado por unanimidade

Enunciado nº 160

Realização



TRF2 | COJEF

Credenciado na



Parte Integrante do





VIII FOREJEF
2019

“A contribuição do PSS incide sobre a parte variável da Gratificação de Desempenho ante a possibilidade de incorporação prevista na Lei 13.324/2016.” Aprovado por unanimidade

Enunciado nº 161

“O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é a data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo correspondente, de modo que não pode a Administração retroagir os efeitos financeiros à data anterior. (Tema 137 TNU - [PEDILEF 5028485-59.2013.4.04.7100/ RS](#))”
Aprovado por maioria

Enunciado nº 162

“Na hipótese de pleito de fornecimento de medicamento sem registro é necessária a manifestação da Anvisa para esclarecer se há requerimento de registro, o tempo de análise do requerimento e se há registro em agências estrangeiras.” Aprovado por unanimidade

Enunciado nº 163

“A indenização por dano moral deve ser fixada com adoção do método bifásico, fixando-se um valor-base a partir de casos correlatos, o qual poderá ser modificado observadas as agravantes e atenuantes do caso concreto.” Aprovado por unanimidade

Enunciado nº 164

“A indisponibilidade temporária de entrega de correspondência ou encomendas em domicílio, por razões de segurança, não gera dano moral *in re ipsa*.” Aprovado por maioria

Enunciado nº 165

“A caracterização do dano moral na alegação de venda casada de seguro prestamista exige a comprovação de impedimento para contratar com terceira instituição ou, ao menos, da existência de tentativa de fazê-lo.” Aprovado por unanimidade

ENUNCIADOS CANCELADOS

Enunciado nº 1

“Nas demandas sobre benefícios por incapacidade, o ente público réu deve, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, instruir sua contestação com o laudo da perícia realizada na via

Realização



TRF2 | COJEF

Credenciado na



Parte Integrante do





VIII FOREJEF
2019

administrativa, vedada a alegação de sigilo médico, em virtude de a própria parte autora haver trazido a juízo a discussão sobre a doença/incapacidade.” Cancelado por unanimidade

Enunciado nº 90

“É possível, com base no direito ao melhor benefício/serviço (STF, RE 630.501), a determinação pelo juiz de reabilitação profissional, ainda que não haja requerimento da parte.” Cancelado por unanimidade

Enunciado nº 92

“Para evitar ofensa ao princípio da isonomia, até a edição da Lei nº 13.457, de 26/07/2017, o número de contribuições para recuperar as anteriores no caso de refiliação ao RGPS é de 1/3 da carência original, tendo em vista que os dispositivos das Medidas Provisórias nº 739 e 767, que previam o prazo de doze meses, não foram convertidos em lei.” Cancelado por unanimidade

Enunciado nº 99

“Julgado procedente o pedido e concedida antecipação de tutela para implantar benefício de auxílio-doença, sem fixação da data de cessação pelo juízo a quo, a Turma Recursal, ao verificar que o benefício está ativo e que já expirou o prazo previsto no § 9º do art. 60 da Lei nº 8.213/1991, ou o prazo estimado pelo perito judicial para a recuperação da capacidade para o trabalho, deverá, caso confirme a sentença, estabelecer a cessação para o 31º dia após a sua publicação” Cancelado por maioria

Enunciado nº 107

O CadÚnico não é o único meio de prova possível para aferir a condição de segurado facultativo sem renda própria pertencente à família de baixa renda na forma do § 12 do art. 201 da Constituição Federal.” Cancelado por unanimidade

Enunciado nº 108

“O período de fruição de auxílio-doença não acidentário não deve ser computado como especial, já que o segurado não esteve exposto ao agente nocivo à saúde.” Cancelado por unanimidade

Enunciado nº 119

“Em caso de aposentadoria por invalidez concedida judicialmente com fundamento em incapacidade parcial e permanente, ofende a coisa julgada o ato administrativo que não fundamente a decisão de cessação do benefício na alteração do quadro fático anterior, analisando condições médicas e pessoais do segurado.” Cancelado por unanimidade

Realização



TRF2 | COJEF

Credenciado na



Parte Integrante do





VIII FOREJEF
2019

Enunciado nº 128

“A mera menção a fornecimento de EPI na exposição a agentes biológicos nocivos não afasta a especialidade em atividades estritamente relacionadas à área de saúde.” Cancelado por maioria

CONCLUSÕES CANCELADAS

Conclusão nº 3

“As alterações promovidas pela MP 739/2016, referentes à fixação da DCB, devem ser aplicadas somente aos benefícios cuja concessão ou reativação ocorreu após a sua vigência.” Cancelado por unanimidade

Conclusão nº 4

“O prazo da DCB deve ser preferencialmente fixado a partir da data do laudo pericial judicial.” Cancelado por unanimidade

Conclusão nº 5

“A revogação do parágrafo único do art. 24, da Lei nº 8.213/91 e a aplicação do parágrafo único do art. 27, da mesma lei, alcançam somente os casos nos quais a DII for fixada posteriormente à edição da MP 739/2016.” Cancelado por unanimidade

RECOMENDAÇÕES APROVADAS

Recomendação nº 11

“Encaminhar recomendação ao Setor de Perícias do INSS, para observância e registro dos parâmetros que embasaram a sentença já transitada em julgado, para que sejam levados em consideração quando da análise de revisões administrativas de benefícios por incapacidade, ante a necessidade de respeito à coisa julgada material.” Aprovado por maioria.

Realização



TRF2 | COJEF

Credenciado na



Parte Integrante do





VIII FOREJEF
2019

Recomendação nº 12

“Instituir junto aos órgãos competentes de cada Seção Judiciária a figura de Grupo de Supervisão de Perícias Judiciais, vinculado à COJEF, à semelhança do que já ocorre com Setores de Mandado e Contadoria, visando à interlocução entre os profissionais técnicos e magistrados, com intuito de aprimoramento contínuo da prestação jurisdicional.” Aprovado por unanimidade

Recomendação nº 13

“Recomenda-se que, nos processos visando à concessão ou restabelecimento de BPC – benefício de prestação continuada – a portador de deficiência ou idoso, sejam juntados aos autos, na fase de instrução, os formulários de Avaliação Social de Pessoa com Deficiência (maior ou menor de 16 anos) e Avaliação Médico Pericial de Pessoa com Deficiência, nos moldes do que já é feito com as pesquisas SABI, CNIS, PLENUS para os processos relativos a benefícios previdenciários por incapacidade.” (Aprovada por unanimidade em virtude do cancelamento da Recomendação nº 7)

RECOMENDAÇÕES CANCELADAS

Recomendação nº 7

“Recomenda-se ao juízo que determine a juntada aos autos da perícia administrativa a respeito da deficiência, inclusive para aferição das condições socioeconômicas.” Cancelada por unanimidade

SUGESTÃO APROVADA

Sugestão nº 2

“Verificou-se que o impacto das afetações de temas que geram suspensão de processos no âmbito dos juzizados, cresceu sensivelmente nos últimos dois anos, afetando a gestão e atingimento de metas do CNJ. Sugere-se à COJEF interlocução com os canais competentes (NURER-STJ/Centros de Inteligência) de forma a estabelecer o julgamento prioritário dessas

Realização



TRF2 | COJEF

Credenciado na



Parte Integrante do





VIII FOREJEF
2019

questões que atingem diretamente o cidadão e questões previdenciárias que em última análise tem relevante cunho social.” Aprovada por unanimidade

Resultados do Fórum

- 25 Enunciados aprovados
- 8 Enunciados cancelados
- 3 Conclusões canceladas
- 3 Recomendações aprovadas
- 1 Recomendação cancelada
- 1 sugestão aprovada

Realização



TRF2 | COJEF

Credenciado na



Parte Integrante do

